

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 03
VISTO: *[assinatura]*
DATA: 09/02/24
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
[assinatura]
PROTOCOLISTA

ILMO. SR. PREGOEIRO DR. PHILIPPE GOMES PEREIRA e Equipe de Apoio
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Avenida Dedo de Deus, nº 1161
Centro – Guapimirim – RJ
licitação.casacivil@guapimirim.rj.gov.br

Ref: Pregão Presencial nº 79/2023
Processo Administrativo nº 10901/2022

R L BRUNO CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.746.256/0001-50, já qualificada no processo administrativo, por meio de seu representante infra-assinado, devidamente credenciado no Pregão em referência, na qualidade de licitante, vem, tempestivamente, a respaldo do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO

Contra decisão do ilmo. Sr. Pregoeiro de 15/02/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir indicadas.

Trata-se de decisão que determina, *in fine, ipso literis*:

“(…)

Dando continuidade, a comissão proclamou e atestou que as empresas ofereceram os valores das propostas dentro dos limites estabelecidos pela Administração Pública, de acordo com o Anexo I – Proposta de Preços. Informa ainda que foi observada a possibilidade de saneamento de pequenos defeitos no lançamento das propostas no sistema IMAQ referente às casas decimais, e que não comprometem o julgamento igualitário da licitação. Obedecendo a ordem de classificação no sistema IMAQ, foi dado início da fase de lances. Após a fase de lances, a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. foi classificada conforme mapa de lance em anexo. O Pregoeiro perguntou ao representante da empresa participante sobre a possibilidade da mesma melhorar seu preço, de forma que seu

representante não pode atender, mantendo a proposta. Verificada a documentação da empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., constatou-se sua regularidade pelo que foi declarada HABILITADA, perfazendo o valor total de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais). O Pregoeiro indagou as empresas se elas possuíam interesse em interpor recursos, as quais se manifestaram no sentido de renunciar expressamente o seu direito de recorrer. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação da proposta realinhada. Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente sessão, cuja Ata EU, Pregoeiro desta comissão, lavrei e assino.”

1. RENÚNCIA EXPRESSA – CONTEÚDO E EFICÁCIA RELATIVOS

Primeiramente, cabe destacar que o conteúdo da suposta renúncia a recurso deve ser mitigado, o que ocorre à vista de vários aspectos.

Com efeito, duas são as decisões do I. Pregoeiro, exaradas na mesma ata e em uma só sessão. A primeira delas diz respeito à **classificação da proposta da licitante** que eventualmente figurou em primeiro lugar PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – sobre cujo mérito a manifestação do pregoeiro acima reproduzida remete à verificação por via do sistema IMAQ. A segunda delas se refere à habilitação daquela empresa.

Trata-se, ambas, de decisões cuja instantaneidade não permite afastar, de plano, seu conteúdo presumidamente verídico, principalmente por não estarem os licitantes presentes aptos a conferirem a análise realizada pelo sistema IMAQ, nem de igual forma instantânea aferirem todo o detalhamento das propostas, razão pela qual as licitantes se mantiveram impossibilitadas de se pronunciarem, no mínimo, quanto à correção de todos os elementos financeiros da proposta planilhada.

Isto, evidentemente, inviabiliza a manifestação segura sobre o direito de recorrer, ainda ali em seu estado potencial.

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 09
VOTO: *[assinatura]*
DATA: 20/06/24
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
PROFISSIONAL: *[assinatura]*

A inoorrência de tempo hábil para as licitantes verificarem cada componente de planilha das propostas, numa sessão presencial, ao mesmo passo em que se registra a renúncia delas a recurso, equivale, de fato, a um cerceamento do direito de contribuírem os licitantes para a regularidade da licitação – o que de plano se exerce justamente por via daquele recurso declarado “renunciado” de forma precoce pela autoridade licitadora.

Afastada, assim, a possibilidade de a renúncia a recurso se referir ao aspecto de classificação da proposta, fica limitada, se tanto, ao que concerne ao aspecto dos documentos de habilitação.

Em outras palavras, somente no que diz respeito ao quesito da habilitação poderia se referir a renúncia a recurso, a que muito sumariamente se referiu o pregoeiro naquela sessão.

Cuida-se aqui do exame dos elementos constitutivos do valor da proposta da licitante PRESERVE, o que, pelas razões expostas, evidentemente não possui impeditivo algum, por renúncia nenhuma.

No que diz respeito ao tema e à decisão de sua classificação, portanto, nada obsta o conhecimento do presente recurso, até porque ele atende **ao interesse público, consistente na segurança de realização do objeto licitado.**

Como será demonstrado, **essa segurança de realização do objeto licitado não existe, pela simples inviabilidade do preço ofertado pela atual ocupante da primeira posição na ordem classificatória, em face do que determina a Lei Complementar Municipal nº 006/2009 – Código Tributário do Município de Guapimirim, e pela impraticabilidade dos preços unitários ofertados, vis-à-vis as Convenções Coletivas de Trabalho em vigor e a Tabela EMOP de encargos sociais – 13ª edição.**

Afora isso, a autoridade municipal, seja do i. Pregoeiro, seja de seus superiores hierárquicos, têm o poder-dever de rever seus próprios atos, quando

inquinados de vícios, que ensejem, mesmo a nível potencial, prejuízo ao interesse público, como exatamente é o caso da classificação da proposta em exame.

2. OBJETO DO RECURSO

O recurso ora apresentado visa obter a reforma da decisão que declarou classificada a proposta da empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., por fatos relacionados à desconsideração de alíquotas de tributos municipais incidentes sobre seus serviços, entre os demais temas aqui abordados.

Como será demonstrado a seguir, **não foi observado o que determina o CTM no preço original ofertado, o que terá efeito inviabilizador de todos os itens de serviços precificados, em especial vista da infactibilidade do preço global de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) e sua composição unitária.**

3. PREÇO OFERTADO – CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Determina o Código Tributário do Município de Guapimirim (LC nº 006/2009):

*LIVRO 1 Tributos de Competência do Município
TÍTULO 5 Impostos
CAPÍTULO 2 Imposto sobre Serviços (ISS)
SEÇÃO 1 Obrigação Principal
SUBSEÇÃO 4 Alíquota e Base de Cálculo*

Art. 192 - O valor do imposto será calculado aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da Tabela de Arrecadação do I.S.S., anexa a esta Lei.

E, na mesma Lei, consta no item 7.09 da Tabela de Arrecadação:

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 02

	6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	02%
	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
	7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	PROTOLISTA
7	7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
	7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%
	7.04 - Demolição.	5%
	7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
	7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%
	7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%
	7.08 - Calafetagem.	2%
	7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%

VISTO: Aparecida
DATA: 20/02/24
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

A alíquota aplicável aos serviços objeto da licitação, portanto, é indubitavelmente de 5% (cinco por cento), o que deveria ter sido considerado pela empresa PRESERVE já na elaboração de sua proposta original, de modo que, com essa premissa, também se pudessem aferir os valores dos descontos a serem aplicáveis ao valor da oferta, inclusive para efeito de observância do princípio da isonomia e da equalização de sua proposta perante as das demais licitantes.

4. ALÍQUOTA IGNORADA NA PROPOSTA INICIAL – PREÇO MANIPULADO

Ocorreu, entretanto, que a empresa PRESERVE, ao revelar sua composição de preços, no Anexo V da proposta – reproduziu mecanicamente o quadro fornecido no Edital, sem considerar que era meramente indicativo de formatação e modelagem, preterindo as especificidades desse certame no que se refere às alíquotas dos tributos incidentes no caso, conforme documentos juntados à proposta da licitante:

ANEXO V - COMPOSIÇÃO DO BDI

CÁLCULO BDI - COM DESONERAÇÃO
$(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$

CÁLCULO BDI - SEM DESONERAÇÃO
$(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$

BDI - Construção de Rodovias e Ferrovias (Custo Direto acima de R\$ 1.500.000,00) com desoneração		
Sigla	Parcela BDI	%
AC	Administração Central	3,80%
I	ISS	3,00%
I	COFINS	3,00%
I	PIS	0,65%
SG	Seguro Garantia	0,35%
DF	Despesas Financeiras	0,85%
R	Risco	0,50%
L	Lucro	5,00%
I	INSS	4,50%
BDI		24,72%

BDI - Construção de Rodovias e Ferrovias (Custo Direto acima de R\$ 1.500.000,00) com desoneração		
Sigla	Parcela BDI	%
AC	Administração Central	3,80%
I	ISS	3,00%
I	COFINS	3,00%
I	PIS	0,65%
SG	Seguro Garantia	0,35%
DF	Despesas Financeiras	0,85%
R	Risco	0,50%
L	Lucro	5,00%
I	INSS	0,00%
BDI		18,71%

Realmente, tal quadro é revelador de que a licitante adotou alíquotas que não se referiam à espécie de serviços licitados, admitindo ser de 3,00%, quando o CTN do Município é claro: 5 % (cinco por cento).

Essa falha seminal altera o valor do BDI da PRESERVE para o mínimo de 26,72%, com impactos não só na sua proposta, mas também com reflexos nos preços das parcelas de maior relevância dos serviços – a mão-de-obra.

Diz-se *falha seminal* porque, a partir de sua adoção como premissa, a proposta original com desconto, se já continha falhas, como se verificará, não suportará impactos no cálculo dos salários-base das categorias, não permitido

que sejam praticados os salários-base determinados pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (DOC. 1) – acarretando um preço de proposta MANIFESTAMENTE INFACÍVEL.

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 05
VISTO: *Preserve*
DATA: 20/02/24
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

Ou seja, a licitante PRESERVE, ao utilizar a alíquota de 3%, ao invés da de 5% prevista na lei para o cálculo de sua proposta original, inadvertida ou maliciosamente provocou não somente um desequilíbrio na equalização das propostas entre as licitantes – o que por si só já torna desclassificada sua proposta, mas também a inexecutabilidade prática dos serviços licitados, pelo preço ofertado – segunda razão para desclassificação de propostas.

Pior será a hipótese de, supervenientemente à adjudicação do contrato, a licitante PRESERVE pleitear junto à Administração Municipal a diferença, já que ter-se-á registro de que foi o i. Pregoeiro quem admitiu a proposta sob alíquota de 3%, quando era na verdade de 5%.

Portanto, até para preservação da segurança do processo licitatório, deverá o i. Pregoeiro rever sua decisão de classificar a proposta da PRESERVE, em sessão de 15/02/2024, já que contém erro irreparável, e que ademais compromete a equalização das propostas das demais licitantes e o julgamento igualitário da licitação.

5. IMPRATICABILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS RELATIVAMENTE À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CONSIDERADOS OS ITENS DE PLANILHA

Além disso, a planilha contém outras falhas insuperáveis.

Fica evidenciada a inexecutabilidade da proposta: ou o preço ofertado de R\$ 5.400.000,00 será aplicado, e a Convenção Coletiva de Trabalho não será cumprida

R

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 10
VISTO: *[assinatura]*
DATA: 20 / 02 / 24
PREFEITURA DE GUARIMIRIM
[assinatura]
PROTOCOLISTA

no que diz respeito ao valor mínimo de salário do empregado, ou a Convenção será cumprida, e o preço ofertado não poderá ser aplicado.

Qualquer das duas alternativas resulta em que a lei não será observada, gerando assim uma impraticabilidade da oferta e impossibilidade de execução do objeto licitado, frustrando o interesse público imediato.

Daí resulta o dever da administração pública de prezar pela licitação e desclassificar a proposta da licitante PRESERVE, manifestamente inviável.

Senão, confira-se.

Tudo isto tudo decorre de **o preço final da oferta ter seus componentes fundamentadores em cada item precificado na planilha**, o que remete à análise de seu detalhamento no Anexo I.D, da proposta da PRESERVE.

Feita esta simples verificação, de natureza aritmética, apenas para exemplificar com um só dos itens componentes (com repercussão sobre todos os demais), configurar-se-á o seguinte quadro:

Os encargos sociais, conforme EMOP (coluna do Horista – DOC. 2), perfazem 91,42%.

Aplicando-se isso ao menor salário dessa categoria, de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (DOC. 1), o custo da hora do servente da construção civil é de, no mínimo, R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), conforme seguinte memória de cálculo:

<i>Menor Salário da Convenção (doc anexo)</i>	<i>Horas Mensais</i>	<i>Valor Por Hora</i>	<i>Encargos conforme tabela EMOP (doc anexo)</i>	<i>Valor Final</i>
R\$ 1.516,00	220	6,891	91,42%	R\$ 13,191

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 11
VISTO: *Apresente*
DATA: 30/09/24
PREFEITURA DE GUARINIRIM
PROTOCOLADA

Já de início, o preço ofertado pela PRESERVE, segundo sua planilha juntada aos documentos de proposta, é inferior a esse mínimo legalmente estabelecido – já que, conforme se confere no Anexo I.D, o preço da hora do servente da construção civil foi de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos)!

Ocorre, ainda mais, que esse preço foi considerado sobre um valor inicial de proposta de R\$ 6.029.330,11 (Seis milhões, vinte nove mil, trezentos e trinta reais e onze centavos).

Em total descompromisso com a realidade, a PRESERVE ainda promoveu mais uma redução, um desconto em tal preço, chegando a uma oferta final de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Ora, se seu preço inicial de oferta já era infactível, fica ainda mais notória a inexecutabilidade da proposta em seu valor final.

É manifesta, assim, a inexecutabilidade dos preços da proposta da PRESERVE, razão pela qual **sua proposta deve ser desclassificada.**

6. PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL – IRRETRATABILIDADE POR VIA DE SANEAMENTO DE “PEQUENOS DEFEITOS”

Os fatos acima apontados configuram falha tal que não é passível de correção, sem prejuízo do Princípio da Vinculação e da Isonomia entre Licitantes.

A falha na proposta constitui vício insanável, já que sua tolerância propicia à licitante PRESERVE atuar com privilégio relativamente às demais, pela via da possibilidade de reestruturar sua oferta após a abertura dos envelopes das proponentes.

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 12
VISTO: aparencia
DATA: 20/02/24
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
aparencia
PROTOCOLISTA

Não se trata, por conseguinte, de uma mera adequação, mas de uma efetiva recomposição de proposta, o que é impossível após a verificação das ofertas das demais licitantes.

A inexequibilidade do preço ofertado de R\$ 5.400.000,00 é manifesta, razão pela qual merece ser reconsiderada a decisão que declarou classificada conforme o mapa de lance anexo à Ata de Sessão de 15/02/2024. **Vale lembrar que não se trata aqui de erro material de um item de planilha, mas de erro na alíquota tributária, dentre outros, que repercute sobre todos os componentes da proposta, ou ao menos na grande maioria deles.**

7. DAS NORMAS E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Desnecessário aqui repisar vetusta e notória jurisprudência aplicável ao caso.

Rege o artigo 48 da Lei 8.666/93, dentre outros dispositivos legais, a exequibilidade dos preços, cujo texto segue transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O entendimento dos Tribunais é no sentido de que a verificação de inexequibilidade de preços em licitações deve ser declarada pela Administração, sempre que o fato constituir virtual impedimento ou insegurança de realização do objeto licitado.

Como restou demonstrado, a consideração da alíquota tributária a menor pela empresa PRESERVE, e a desconsideração da CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e da TABELA DE ENCARGOS DA EMOP impactarão praticamente todo o rol de seus preços unitários, pelo que a proposta da PRESERVE perece por falha estrutural.

1438/24
13
VISTO: [assinatura]
DATA: 20/02/24
[assinatura]
PROTOCOLISTA

8. CONCLUSÃO E PEDIDO

A R L BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA, reitera aqui sua oferta e planilha, conforme consta da respectiva proposta, e afirma estarem todos em absoluta conformidade com a **legislação tributária vigente e com o que vem sendo praticado no âmbito do Município de Guapimirim.**

A proposta da PRESERVE, ao contrário disso, **não é legítima**, refletindo o menor preço total em **desconsideração da realidade, das normas tributárias, trabalhistas, dos critérios estabelecidos pela EMOP e, em última análise, da segurança do objeto licitado.**

Assim sendo, pelos fundamentos acima expostos, em especial o artigo 41 da Lei 8.666/93, requer a R L BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA, que seja provido o presente recurso e reconsiderada a decisão de classificação da proposta da licitante PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para prosseguimento do pregão com prevalência da proposta que, de fato e de direito, deverá ser sagrada vencedora, nos termos do edital disponibilizado a todas as concorrentes e da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

São Gonçalo, 19 de fevereiro de 2024.


R L BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA
Raphael Larangeira Bruno
Sócio Administrador

20.746.256/0001-50
RL BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA
EST. DOS MENEZES, 860 SALA 304
JARDIM FLUMINENSE - CEP 24451-785
SÃO GONÇALO - RJ

R

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 14
VISTO: *Spacide*
DATA: 20/02/24
PREFEITURA DE GUARIMIRIM
Spacide
PROTOCOLISTA

ANEXOS

DOC. 1 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DOC. 2 – TABELA EMOP DE ENGARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA – 13ª ED.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 33.6.0014786-7

FOLHA: 17

1438/24

RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO, brasileiro, natural da Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 11/12/1986, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n.º 117.206.157-21, portador da Carteira de identidade expedida pelo CREA /RJ sob o nº 2013125313, em 17/10/2014, residente e domiciliado neste Estado à Rua Raquel Prado, n.º 200 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.940-410.

VISTO: *Raphael Lorangeira Bruno*
 1438/24
 RELEVAÇÃO DE GUAPIMIRIM
Raphael Lorangeira Bruno
 PROTOCOELISTA

ÚNICO sócio componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, inscrita na praça com o nome Empresarial de "RL BRUNO CONSTRUÇÕES EIRELI", com sua sede e foro na Estrada dos Menezes, 850 – Sala 304 – Jardim Fluminense – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.451-785, com seu contrato primitivo devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33.6.0014786-7 em 31/07/2014, inscrita no CNPJ sob o número 20.746.256/0001-50, neste ato resolvem, na melhor forma de direito transformar a empresa em Sociedade Limitada Unipessoal, modificar a denominação social e alterar o capital social e consolidar o contrato social conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Neste ato resolvem transformar o tipo jurídico da sociedade para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.

SEGUNDA: Neste ato resolvem alterar a Denominação Social para "RL BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA".

TERCEIRA: Neste ato resolvem aumentar o Capital Social para R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), com aproveitamento de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem de reais) das reservas do capital.

QUARTA: Em face do aumento de cotas o capital social, passa a ter a seguinte redação: O Capital social é de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), divididos em 12.300.000 (doze milhões e trezentos mil) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado em moeda corrente do País.

RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO	100 %	12.300.000	cotas	R\$	12.300.000,00
TOTALIZANDO	100 %	12.300.000	cotas	R\$	12.300.000,00

QUINTA: Á vista das modificações ora ajustada consolida-se o Contrato Social que passará a ser regido conforme cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO, brasileiro, natural da Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 11/12/1986, empresário, inscrito no C.P.F. sob o n.º 117.206.157-21, portador da Carteira de identidade expedida pelo CREA /RJ sob o nº 2013125313, em 17/10/2014, residente e domiciliado neste - Estado à Rua Raquel Prado, n.º 200 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.940-410.

ÚNICO sócio componente da Sociedade limitada Unipessoal, que gira nesta praça com o nome Empresarial de "RL BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA", com sua sede e foro na Estrada dos Menezes, 850 – Sala 304 – Jardim Fluminense – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.451-785, com seu contrato primitivo devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 33.6.0014786-7 em 31/07/2014, inscrita no CNPJ sob o número 20.746.256/0001-50.

CLÁUSULA 1ª DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob a denominação social de "RL BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA".

CLÁUSULA 2ª DA LOCALIZAÇÃO - A sede da firma será na Estrada dos Menezes, 850 – Sala 304 – Jardim Fluminense – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.451-785, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais ou agência, depósitos ou escritório de representações, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 3ª DO VALOR DO CAPITAL – O capital social, passa a ter a seguinte redação: O Capital social é de R\$ 12.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), divididos em 12.300.000 (dois milhões e trezentos mil) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todo ele integralizado, em moeda corrente do País.

RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO	100 %	12.300.000	cotas	R\$	12.300.000,00
TOTALIZANDO	100 %	12.300.000	cotas	R\$	12.300.000,00

8

M

FOLHA 1 / 4

[Handwritten mark]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Nome: RL BRUNO CONSTRUÇOES EIRELI
 Nome Novo: RL BRUNO CONSTRUÇOES LTDA
 NIRE: 336.0014786-7 Protocolo: 00-2021/610803-9 Data do protocolo: 29/12/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211744074, 00004677521 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: E1590929B89E5BD85B4D86F25803B2383EB2207848BDBB46E488DB1E4CE68DBB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

PREFATURA DE GUARANIÉS
PROTÓCOLISTA

CLÁUSULA 4ª DO OBJETIVO SOCIAL - O objetivo social será de: Serviços de Engenharia de Projetos; Serviços de Administração de Obras; Serviço de Gerenciamento e execução de obras por contrato de conservação por administração; Serviços de administração de estradas; Serviços de administração e conservação de rodovias, pontes e túneis; Serviços de concessão, concessionária de rodovias; Serviços de operação de estradas; Construção de apartamentos, casas, conjunto habitacionais, prédio, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.; Reformas de apartamentos, casas, conjunto habitacionais, prédio, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.; Construção ou reforma de clínicas, hospitais; Construção de terminais rodoviários, ferrovias; Construção de terminais Aéreos; Construção de estações e redes de telefone; Instalação de torres para antenas; Construção de campos para pratica de esportes (futebol, Vôlei, Basquete, Handebol, ETC.); Construção de instalações esportivas tais como pista de competição, quadras esportivas, piscinas, ETC.; Pavimentação de rodovias, obras de asfalto; Aplicação de Areia - Asfalto (a quente e a frio); Construção de Auto - Estradas; Construção de Bacias de captação de Águas pluviais; Aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); Conservação de rodovias; Construção de estradas; Construção de ferrovias; Execução de Frisagem de estradas e ferrovias; Execução de imprimação (ligante betuminoso); Aplicação de lama asfáltica; Construção de obras viárias; Obras de demolições de prédios e outras estruturas; Instalação de portas, janelas, aduelas, alisares, marcos e contramarcos quando executada por unidade especializada; Instalação e manutenção de cabos elétricos em edificações; Obras de Instalação, manutenção e reparação de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos); Montagem, Instalação, Reparação e Manutenção de elevadores, escadas e esteira rolantes; Instalação, manutenção e reparação de sistema de prevenção contra incêndio (construção); Instalação, Manutenção e reparação hidráulicas, sanitárias e de gás (construção); Obras de alvenaria; Construção de fundações contínuas; Execução de fundações para edificação e outras obras de engenharia civil (construção); Construção de Radiers; Construção de canais de irrigação; Serviços de bota fora; Obras de terraplanagem em geral; Conservação de vias públicas; Construção de logradouros; Construção, Manutenção e Reforma de ruas, praças e calçadas; Obras de aterro hidráulico; Construção de barragem; Obras de construção de portos marítimos e fluviais; Obras de dragagem; Construção de instalações portuárias; Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, represas, açudes e similares; Obras de contenção de encostas; Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitoria, Execução de obras de escoramento para contensão de estruturas fixas; Construção de obras de infra - estrutura para execução de plantas industriais; Montagem de estrutura de madeira; Instalação e Revestimento de dutos e tubulações; Instalação de limpeza de dutos e instalação hidráulica por vácuo; Implantação de sinalização em estradas e rodovias; Serviços de pintura para sinalização de aeroportos, em pistas rodoviárias; Serviços de pintura em obras de engenharia civil; Instalação de iluminação pública; Implantação de iluminação urbana e semáforos; Colocação de postes de iluminação; Manutenção de rede de iluminação; Manutenção e reparação de sinais luminosos (semáforo); montagens e instalação de sistema de iluminação e de sinalização em vias públicas; Obras de bombeamento e drenagem (construção); Obras de escoamento; Rebaixamento de lençóis de água e freáticos; Obras de valas, regos e fossas (construção); Serviços de bombeamento de concreto; Obras de concretagem de vigas, colunas, lajes e outras peças estruturais em obras de construção civil; Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de vapor, água, área e semelhantes; Escalagem para Execução de trabalhos em edifícios e em estruturas de grande altura; Serviços de arquitetura paisagista; Serviços de desenhos de arquitetura e engenharia; Serviços de aerofotogrametria; Projetos de gestão de águas; Locação de Betoneiras; Locação de maquinas e equipamentos para construção civil sem operador e com operador; Locação de autos de passeios sem motorista e com motorista; Locação de caminhões sem condutor e com condutor; Locação de transporte para carretos; Serviços técnicos em geologia; serviços de análise de solo para investigação geológica; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Serviços de poda e plantio de árvores em área urbana; Manutenção de áreas verdes; Serviços e manutenção de jardinagem; Preparação de massa de concreto, (cimento, areia, brita, água, aditivo, etc.) dosado por usinas inclusive transporte através de caminhões betoneiras ou por dutos até o local da construção; Fabricação de massa de concreto preparada para construção; Coleta, remoção e transporte de entulho; Serviços de limpeza urbana; Serviços de asseio e conservação de prédios e domicílios; Serviços de higienização e conservação de prédios e domicílios; Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios; Serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção; Capina, capinação de rua, logradouro; Atividade de limpeza de acostamento de estradas; Atividade de limpeza e conservação de ruas, logradouros; Aluguel de automoveis com condutor, municipal, intermunicipal; Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal, intermunicipal; Serviços de gerenciamento de transito, tráfego; Serviços de assistência a veículos em estradas; Serviços de reboque, guincho de veículo automotor; Aluguel de guindastes, empilhadeiras para uso na construção civil, com operador; Serviços de carga e descarga; Comercio atacadista de material de construção em geral; Comercio atacadista de areia, pedra britada, argila refrataria, artefatos de cimento, cal, calhas para construção, canos tubos e conexões, pedras decorativas (ardosia, são tomé, granito); pré-moldados para construção.

80  FOLHA 2 / 4 

CLÁUSULA 5ª DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A Firma iniciou as suas atividades em 31/07/2014 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª DA ADMINISTRAÇÃO DA FIRMA - A administração da Sociedade será exercida pelo administrador, **RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO**, acima já qualificado, que fica dispensado de prestar caução, podendo nomear mandatário(s) em nome da sociedade devendo, entretanto constar no respectivo instrumento, os poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme disposto no Art. 1.018 da Lei 10.406 de 10/01/2002..

CLÁUSULA 7ª DO USO E CESSÃO DE COTAS - É vedado ao titular, o uso da denominação social em negócios estranhos a Sociedade ou aos fins sociais, tais como: abonos, avais, fianças, endossos de favor ou outras quaisquer responsabilidades, aiheias aos interesses da empresa.

CLÁUSULA 8ª DO PRÓ-LABORE - Os Administradores no exercício de cargos da Sociedade terão direitos a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 9ª DO EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo ser aprovado pelos sócios. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. A critério dos sócios e no interesse da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 10ª DO DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE - Em caso de falecimento e ou interdição de qualquer dos Administradores, a Sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 11ª DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Administradores declaram, sob pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8

M

FOLHA 3 / 4

R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RL BRUNO CONSTRUCOES EIRELI

Nome Novo: RL BRUNO CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 336.0014786-7 Protocolo: 00-2021/610803-9 Data do protocolo: 27/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211744074, 00004677521 e demais

constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1590929B89E5BD85B4D86F25803B2383EB2207848BDD846E488DB1E4CE68DBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 33.6.0014786-7

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PROCESSO: 1438/24

FOLHA: 20

VISTO: *aparecida*

DATA: 20/02/24

PREFEITURA DE GUARIANES

aparecida

PROTOCOLISTA

E por estar devidamente contratado, elegem o Fórum do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Assina o presente instrumento, firmando por si, herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2021.

Raphael Larangeira Bruno
RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Rodrigo de Medeiros Carneio
CPF: 085.346.787-07

[Signature]
Genilson Azevedo Soares
CPF: 074.223.497-51

FOLHA 4 / 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RL BRUNO CONSTRUCOES EIRELI

Nome Novo: RL BRUNO CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 336.0014786-7 Protocolo: 00-2021/610803-9 Data do protocolo: 27/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211744074, 00004677521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1590929B89E5BD85B4D86F25803B2383EB2207848BDD46E4881B1E4CE68DBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 21
VISTO: *Spavice*
DATA: 20/02/24
PREFEITURA DE GUARIMIRIM
Spavice
PROTOCOLISTA

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade RL BRUNO CONSTRUCOES LTDA, com ato constitutivo registrado da Junta Comercial em 31/07/2014, NIRE 33.6.0014786-7, CNPJ 20.746.256/0001-50, estabelecida no(a) ESTRADA DOS MENEZES, 0850, SALA:304, JARDIM FLUMINENSE, SÃO GONÇALO, RJ. CEP: 24.451-785, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 002 - Alteração

Evento: 307 - Reenquadramento de Microempresa como Empresa de Pequeno Porte

RIO DE JANEIRO, 16 de dezembro de 2021

Administrador - RAPHAEL LARANJEIRA BRUNO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro

Viabilidade: RJP2100291126 DBE: RJ4511528029746256000150

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RL BRUNO CONSTRUCOES EIRELI

Nome Novo: RL BRUNO CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 336.0014786-7 Protocolo: 00-2021/610803-9 Data do protocolo: 27/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211744074, 00004677521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1590929B89E5BD85B4D86F25803B2383EB2207848BDD846E488DB1E4CE68DBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





PROCESSO: 1138/24
 FOLHA: 29
 JUCERJA
 VISTO: *depois de*
 DATA: 2021 12 24
 NIRE: 336.0014786-7
 PROTOCOLISTA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RL BRUNO CONSTRUCOES EIRELI,
 PROTOCOLO 00-2021/610803-9, ARQUIVADO EM 29/12/2021, SOB O NÚMERO
 33211744074 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
085.346.787-07	RODRIGO DE MEDEIROS CARNEIRO

29 de dezembro de 2021.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RL BRUNO CONSTRUCOES EIRELI

Nome Novo: RL BRUNO CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 336.0014786-7 Protocolo: 00-2021/610803-9 Data do protocolo: 27/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2021 SOB O NÚMERO 33211744074, 00004677521 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1590929B89E5BDB95B4D86F25803B2383EB2207848BDD846E488DB1E4CE68DBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PROCESSO: 1438/24
 FOLHA: 23
 VISTO: *S. Almeida*
 DATA: 20/02/24
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
S. Almeida
 PROTOCOLISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001125/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2023
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025147/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106806/2023-71
 DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO MUN DUQ CAXIAS, CNPJ n. 32.001.661/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ASSIS FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de empresas de **asseio e conservação**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Guapimirim/RJ, Nova Friburgo/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Tanguá/RJ e Três Rios/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2023, será no valor de R\$1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.516,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.516,00

PROCESSO: 1438/24
 FOLHA: 24
 VISTO: *Aparecida*
 DATA: 20/02/24
 PREFEITURA DE GUARANI
Aparecida
 PROTOCOLISTA

- ARRECADADOR	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.525,20
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.609,84
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.609,84
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.609,84
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.859,88
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.871,70
- ALMOXARIFE	R\$ 2.159,79
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.767,19
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.048,52
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.340,77
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.427,83 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.709,32 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.516,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.516,00
- COZINHEIRA	R\$ 2.059,88
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.247,12
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 3.102,11
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.728,62
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.802,56
- ENCARREGADO	R\$ 1.893,27
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 2.169,61
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.869,94
- FAXINEIRA	R\$ 1.516,00
- GARÇOM	R\$ 2.159,79
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.249,32
- JARDINEIRO	R\$ 2.484,97
- LIMPADOR	R\$ 1.516,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.516,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.516,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.931,52 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.516,00



PROCESSO: 1438/24
 FOLHA: 25
 VISTO: *Sereide*
 DATA: 20/02/24
 PREFEITURA DE GUARULHAS
Sereide
 PROTOCOLISTA:

- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.516,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.609,84
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.516,00
- OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	R\$ 1.516,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.516,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.609,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.609,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.609,84 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.963,26
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.770,82
- OPERADOR DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	R\$ 1.516,00
- PORTEIRO/VIGIA TERCEIRIZADO/ ZELADOR	R\$ 1.679,77
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.609,84
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.591,52
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 3.126,64
- SERVENTE	R\$ 1.516,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.869,94
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.516,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.539,86
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R\$ 1.679,77

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento)

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2023 é no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

CLÁUSULAS	CCT / 2022	CCT / 2023	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.430,00	R\$ 1.516,00	6,01%
Cláusula 22ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 483,00	R\$ 517,50	7,14%
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			
Cláusula 28ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 17,00	R\$ 19,00	11,76%

VISTO: *Sprende*
 DATA: *20/09/24*
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - 13ª EDIÇÃO

PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A: ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS				
Previdência social	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
Salário educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
Seguro contra riscos e acidentes	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
TOTAL	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B: TEMPO NÃO TRABALHADO				
Repouso semanal	19,37%	Não incide	19,37%	Não incide
Feriados	4,46%	Não incide	4,46%	Não incide
Férias sem abono	8,79%	8,37%	8,79%	8,37%
Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	2,73%	1,22%	2,73%
Faltas legais	0,65%	0,91%	0,65%	0,91%
Licença Paternidade	0,07%	0,08%	0,07%	0,08%
Auxílio-acidente (≤ 15 dias)	0,22%	0,23%	0,22%	0,23%
Aviso prévio trabalhado	0,48%	0,09%	0,48%	0,09%
TOTAL	35,26%	12,41%	35,26%	12,41%
GRUPO C: ABONO E 13º				
Abono constitucional de férias	2,93%	2,79%	2,93%	2,79%
13º Salário	9,28%	9,36%	9,28%	9,36%
TOTAL	12,21%	12,15%	12,21%	12,15%
GRUPO D: INDENIZAÇÕES				
Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%	0,98%	4,94%	0,98%
Contribuição social (art.1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%	0,24%	1,24%	0,24%
Aviso prévio indenizado	7,94%	1,63%	7,94%	1,63%
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	0,32%	1,54%	0,32%
Indenização adicional	0,77%	0,74%	0,77%	0,74%
TOTAL	16,43%	3,91%	16,43%	3,91%
GRUPO E: APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS				
Licença maternidade	0,05%	0,17%	0,05%	0,17%
Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	0,01%	0,00%	0,01%	0,00%
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%	0,13%	0,64%	0,13%
Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	0,05%	0,01%	0,05%	0,01%
Abono pecuniário	0,52%	1,23%	0,52%	1,23%
TOTAL	1,27%	1,54%	1,27%	1,54%
GRUPO F: INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS				
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,45%	4,37%	17,94%	9,28%
TOTAL	8,45%	4,37%	17,94%	9,28%
TOTAL GERAL	91,42%	52,18%	120,91%	77,00%

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PROCESSO: 1438/24
FOLHA: 27
VISTO: *Aparecida*
DATA: 20/02/24
PREFEITURA DE GUAPIMIR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

R
J

NOME
RAPHAEL LARANGEIRA BRUNO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
208014449 DETRAN RJ

CPF
117.206.157-21

DATA NASCIMENTO
11/12/1986

FILIAÇÃO
SEBASTIAO BRUNO
TANIA LARANGEIRA BRUNO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B B

Nº REGISTRO
03872920818

VALIDADE
28/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
26/06/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2280073795

OBSERVAÇÕES

Raphael Lorangeira Bruno
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
29/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84304666418
RJ378054430

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN